

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2702.03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 21/03/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 21/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASTOS BONS E A EMPRESA
MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO
EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.885.239/000-02, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Vera Lúcia Ferrerira Costa Mota Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Pastos Bons/Ma doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ n.º 19.215.329/0001-06 Rua RUA DAS HORTAS, Nº 328 - CENTRO - CEP: 65020-270 / SÃO LUÍS-MA, neste ato representa pelo Sr. NATANAEL LIMA EVANGELISTA, portador do CPF n.º 003.996.143-54, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.2702.03/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 21/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a futuro e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023 e Ata de Registro de Preços nº 13/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 1.206.946,40 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a ser pago, em até 30 dias,



após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

COTA PRINCIPAL – correspondente até a 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;						
ITEM	DESCRIÇÃO	Código SUS	UNIDADE	VALOR UNT.	CONT	VALOR
1	ACIDO URICO	2,02E+08	SERVIÇO	1,75	2880	RS 5.040,00
2	AMILASE	2,02E+08	SERVIÇO	2,06	2880	RS 5.932,80
3	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	2,02E+08	SERVIÇO	1,87	2880	RS 5.385,60
4	COLESTEROL HDL	2,02E+08	SERVIÇO	2,49	4800	RS 11.952,00
5	COLESTEROL LDL	2,02E+08	SERVIÇO	3,3	4800	RS 15.840,00
6	COLESTEROL TOTAL	2,02E+08	SERVIÇO	2,28	4800	RS 10.944,00
7	CREATININA	2,02E+08	SERVIÇO	2,25	3840	RS 8.640,00
8	GLICOSE ATUAL	2,02E+08	SERVIÇO	1,69	9600	RS 16.224,00
9	POTASSIO	2,02E+08	SERVIÇO	1,76	3200	RS 5.632,00
10	SÓDIO	2,02E+08	SERVIÇO	2,24	3200	RS 7.168,00
11	TGO	2,02E+08	SERVIÇO	1,5	3200	RS 4.800,00
12	TGP	2,02E+08	SERVIÇO	1,74	3200	RS 5.568,00
13	TRIGLICERIDIO	2,02E+08	SERVIÇO	11,19	4800	RS 53.712,00
14	UREIA	2,02E+08	SERVIÇO	4,79	3840	RS 18.393,60
15	HEMOGRAMA COMPLETE (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	2,02E+08	SERVIÇO	4,64	10240	RS 47.513,60
16	TAP – Tempo de Atividade Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	2880	RS 8.467,20
17	TP – Tempo de Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	4,26	2880	RS 12.268,80
18	TTPA – tempo de tromboplastina Parcialativada	2,02E+08	SERVIÇO	7,14	2880	RS 20.563,20
19	VHS hemossedimentação (VHS)	2,02E+08	SERVIÇO	2,74	2880	RS 7.891,20
20	Coagulograma (tap-tp-tpa-imr)	2,02E+08	SERVIÇO	15,49	2880	RS 44.611,20
21	Parasitológico	2,02E+08	SERVIÇO	1,43	7040	RS 10.067,20
22	FERRITINA	2,02E+08	SERVIÇO	12,54	3200	RS 40.128,00
23	ASLO	2,02E+08	SERVIÇO	2,55	2880	RS 7.344,00
24	HCG – carionica qualitativa	2,02E+08	SERVIÇO	8,62	2880	RS 24.825,60
25	Grupo sanguíneo – fator RH	2,02E+08	SERVIÇO	1,99	2880	RS 5.731,20
26	Fator reumatoide-latex	2,02E+08	SERVIÇO	2,41	2880	RS 6.940,80



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000



Email: cplpastosbonsma@gmail.com



www.pastosbons.ma.gov.br



Tel: (99) 98445-7122

27	Dosagem de Proteína C reativa	02.02.03.020-2	SERVIÇO	2,31	2880	RS 6.652,80
28	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,02E+08	SERVIÇO	3	2880	RS 8.640,00
29	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	2,32	2880	RS 6.681,60
30	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	8,13	2880	RS 23.414,40
31	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	9,27	2880	RS 26.697,60
32	URINA EAS	2,02E+08	SERVIÇO	3,47	8000	RS 27.760,00
33	LIPASE	2,02E+08	SERVIÇO	1,55	2880	RS 4.464,00
34	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	SERVIÇO	2,79	2240	RS 6.249,60
35	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,02E+08	SERVIÇO	2,95	2240	RS 6.608,00
36	CPK	2,02E+08	SERVIÇO	2,23	3840	RS 8.563,20
37	CKMB	2,02E+08	SERVIÇO	3,63	3840	RS 13.939,20
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2,02E+08	SERVIÇO	15,11	2880	RS 43.516,80
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2,02E+08	SERVIÇO	2,8	2560	RS 7.168,00
40	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	SERVIÇO	8,47	2560	RS 21.683,20
41	FOSFATASE ALCALINA	2,02E+08	SERVIÇO	1,7	2880	RS 4.896,00
42	DOSAGEM DE TROPONINA	2,02E+08	SERVIÇO	6,11	2880	RS 17.596,80
43	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	16,99	960	RS 16.310,40
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2,02E+08	SERVIÇO	5,63	1280	RS 7.206,40
45	HEPATITE B-ANTI-HBS	2,02E+08	SERVIÇO	16,31	1600	RS 26.096,00
46	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	2,02E+08	SERVIÇO	15,13	800	RS 12.104,00
47	PESQUISA DE ANTI-HCV	2,02E+08	SERVIÇO	17,08	1600	RS 27.328,00
48	CITOMEGALOVIRUS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	10,66	960	RS 10.233,60
49	CITOMEGALOVIRUS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	9,66	960	RS 9.273,60
50	CORTISOL	2,02E+08	SERVIÇO	11,16	640	RS 7.142,40
51	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	2,02E+08	SERVIÇO	6,02	2880	RS 17.337,60
52	ESTRADIOL	2,02E+08	SERVIÇO	8,05	640	RS 5.152,00
53	FATOR ANTI-NUCLEAR	2,02E+08	SERVIÇO	15,56	640	RS 9.958,40
54	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE(	2,02E+08	SERVIÇO	6,19	960	RS 5.942,40
55	HEPATITE A (HVA IGG)	2,02E+08	SERVIÇO	14,31	1600	RS 22.896,00

56	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	13,95	1600	RS 22.320,00
57	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	12,1	960	RS 11.616,00
58	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	12,27	960	RS 11.779,20
59	TESTOSTERONA	2,02E+08	SERVIÇO	8,79	960	RS 8.438,40
60	TESTOSTERONA LIVRE	2,02E+08	SERVIÇO	13,06	960	RS 12.537,60
61	TOXOPLASMOSE - IGG	2,02E+08	SERVIÇO	16,52	960	RS 15.859,20
62	TOXOPLASMOSE - IGM	2,02E+08	SERVIÇO	20,62	960	RS 19.795,20
63	FERRO SERICO	2,02E+08	SERVIÇO	3,27	960	RS 3.139,20
64	BAAR OU BK, PESQUISA	2,02E+08	SERVIÇO	5,76	960	RS 5.529,60
VALOR COTA RESERVADA						RS 934.110,40
COTA RESERVADA – correspondente até a 20% (vinte por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;						
ITEM	DESCRIÇÃO	Código SUS	UNIDADE	VALOR UNT.		
65	ACIDO URICO	2,02E+08	SERVIÇO	2,07	720	RS 1.490,40
66	AMILASE	2,02E+08	SERVIÇO	2,43	720	RS 1.749,60
67	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	2,02E+08	SERVIÇO	2,21	720	RS 1.591,20
68	COLESTEROL HDL	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	1200	RS 3.528,00
69	COLESTEROL LDL	2,02E+08	SERVIÇO	3,34	1200	RS 4.008,00
70	COLESTEROL TOTAL	2,02E+08	SERVIÇO	2,69	1200	RS 3.228,00
71	CREATININA	2,02E+08	SERVIÇO	2,66	960	RS 2.553,60
72	GLICOSE ATUAL	2,02E+08	SERVIÇO	1,79	2400	RS 4.296,00
73	POTASSIO	2,02E+08	SERVIÇO	1,8	800	RS 1.440,00
74	SÓDIO	2,02E+08	SERVIÇO	2,28	800	RS 1.824,00
75	TGO	2,02E+08	SERVIÇO	1,78	800	RS 1.424,00
76	TGP	2,02E+08	SERVIÇO	2,06	800	RS 1.648,00
77	TRIGLICERIDIO	2,02E+08	SERVIÇO	11,35	1200	RS 13.620,00
78	UREIA	2,02E+08	SERVIÇO	4,95	960	RS 4.752,00
79	HEMOGRAMA COMPLETE (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	2,02E+08	SERVIÇO	4,64	2560	RS 11.878,40
80	TAP – Tempo de Atividade Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	2,94	720	RS 2.116,80
81	TP – Tempo de Protombinica	2,02E+08	SERVIÇO	4,18	720	RS 3.009,60
82	TTPA – tempo de tromboplastina Parcialativada	2,02E+08	SERVIÇO	7,08	720	RS 5.097,60
83	VHS hemossedimentação (VHS)	2,02E+08	SERVIÇO	2,68	720	RS 1.929,60



79	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1958-1959	ПЕРИОД	202	100	1958-1959
80	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1960-1961	ПЕРИОД	202	100	1960-1961
81	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1962-1963	ПЕРИОД	202	100	1962-1963
82	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1964-1965	ПЕРИОД	202	100	1964-1965
83	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1966-1967	ПЕРИОД	202	100	1966-1967
84	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1968-1969	ПЕРИОД	202	100	1968-1969
85	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1970-1971	ПЕРИОД	202	100	1970-1971
86	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1972-1973	ПЕРИОД	202	100	1972-1973
87	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1974-1975	ПЕРИОД	202	100	1974-1975
88	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1976-1977	ПЕРИОД	202	100	1976-1977
89	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1978-1979	ПЕРИОД	202	100	1978-1979
90	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1980-1981	ПЕРИОД	202	100	1980-1981
91	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1982-1983	ПЕРИОД	202	100	1982-1983
92	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1984-1985	ПЕРИОД	202	100	1984-1985
93	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1986-1987	ПЕРИОД	202	100	1986-1987
94	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1988-1989	ПЕРИОД	202	100	1988-1989
95	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1990-1991	ПЕРИОД	202	100	1990-1991
96	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1992-1993	ПЕРИОД	202	100	1992-1993
97	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1994-1995	ПЕРИОД	202	100	1994-1995
98	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1996-1997	ПЕРИОД	202	100	1996-1997
99	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	1998-1999	ПЕРИОД	202	100	1998-1999
100	АВТОМОБИЛЬНЫЙ ДВИГАТЕЛЬ (АИ2)	2000-2001	ПЕРИОД	202	100	2000-2001

84	Coagulograma (tap-tp-tpa-imr)	2,02E+08	SERVIÇO	15,67	720	RS 11.282,40
85	Parasitológico	2,02E+08	SERVIÇO	1,79	1760	RS 3.150,40
86	FERRITINA	2,02E+08	SERVIÇO	15,68	800	RS 12.544,00
87	ASLO	2,02E+08	SERVIÇO	3,19	720	RS 2.296,80
88	HCG – carionica qualitativa	2,02E+08	SERVIÇO	10,78	720	RS 7.761,60
89	Grupo sanguíneo – fator RH	2,02E+08	SERVIÇO	2,49	720	RS 1.792,80
90	Fator reumatoide-latex	2,02E+08	SERVIÇO	3,02	720	RS 2.174,40
91	Dosagem de Proteína C reativa	02.02.03.020-2	SERVIÇO	2,89	720	RS 2.080,80
92	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,02E+08	SERVIÇO	3,76	720	RS 2.707,20
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	2,91	720	RS 2.095,20
94	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	10,17	720	RS 7.322,40
95	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2,02E+08	SERVIÇO	11,59	720	RS 8.344,80
96	URINA EAS	2,02E+08	SERVIÇO	4,34	2000	RS 8.680,00
97	LIPASE	2,02E+08	SERVIÇO	1,94	720	RS 1.396,80
98	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	02.02.03.117-9	SERVIÇO	3,49	560	RS 1.954,40
99	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,02E+08	SERVIÇO	3,7	560	RS 2.072,00
100	CPK	2,02E+08	SERVIÇO	2,79	960	RS 2.678,40
101	CKMB	2,02E+08	SERVIÇO	4,54	960	RS 4.358,40
102	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2,02E+08	SERVIÇO	18,9	720	RS 13.608,00
103	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2,02E+08	SERVIÇO	3,52	640	RS 2.252,80
104	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	SERVIÇO	10,59	640	RS 6.777,60
105	FOSFATASE ALCALINA	2,02E+08	SERVIÇO	2,13	720	RS 1.533,60
106	DOSAGEM DE TROPONINA	2,02E+08	SERVIÇO	7,65	720	RS 5.508,00
107	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	21,25	240	RS 5.100,00
108	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2,02E+08	SERVIÇO	7,05	320	RS 2.256,00
109	HEPATITE B-ANTI-HBS	2,02E+08	SERVIÇO	20,4	400	RS 8.160,00
110	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAG	2,02E+08	SERVIÇO	18,9	200	RS 3.780,00
111	PESQUISA DE ANTI-HCV	2,02E+08	SERVIÇO	21,36	400	RS 8.544,00
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	13,33	240	RS 3.199,20
113	CITOMEGALOVIRUS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	12,08	240	RS 2.899,20

114	CORTISOL	2,02E+08	SERVIÇO	13,96	160	RS 2.233,60
115	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	2,02E+08	SERVIÇO	7,53	720	RS 5.421,60
116	ESTRADIOL	2,02E+08	SERVIÇO	10,07	160	RS 1.611,20
117	FATOR ANTI-NUCLEAR	2,02E+08	SERVIÇO	19,46	160	RS 3.113,60
118	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE(	2,02E+08	SERVIÇO	7,74	240	RS 1.857,60
119	HEPATITE A (HVA IGG)	2,02E+08	SERVIÇO	17,9	400	RS 7.160,00
120	HEPATITE A (HVA IGM)	2,02E+08	SERVIÇO	17,45	400	RS 6.980,00
121	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	2,02E+08	SERVIÇO	15,13	240	RS 3.631,20
122	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	2,02E+08	SERVIÇO	15,35	240	RS 3.684,00
123	TESTOSTERONA	2,02E+08	SERVIÇO	10,99	240	RS 2.637,60
124	TESTOSTERONA LIVRE	2,02E+08	SERVIÇO	16,33	240	RS 3.919,20
125	TOXOPLASMOSE - IGG	2,02E+08	SERVIÇO	16,54	240	RS 3.969,60
126	TOXOPLASMOSE - IGM	2,02E+08	SERVIÇO	20,62	240	RS 4.948,80
127	FERRO SERICO	2,02E+08	SERVIÇO	3,29	240	RS 789,60
128	BAAR OU BK, PESQUISA	2,02E+08	SERVIÇO	5,76	240	RS 1.382,40
VALOR COTA RESERVADA						RS 272.836,00
VALOR TOTAL						RS 1.206.946,40

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prego aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e

Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato assinado, ou no Código Tributário Municipal, ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor qual incidirá

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município sobre este fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

prestação de serviço com fornecimento de material.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0095 Atenção Básica

10 301 0095 2033 0000 manutenção das atividades básicas de saúde

10 122 0090 Gestão de política de saúde



10 122 0090 2028 0000 manutenção e funcionamento do FMS
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

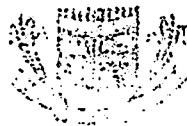
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela





ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP: 01310-000

10 125 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000
3 2 00 39 10 0000 0000 0000 0000 0000 0000

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O atraso injustificado na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 1º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 2º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas previstas no presente contrato, a CONTRATADA responderá por danos materiais e morais decorrentes do atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato.

§ 3º - A rescisão do contrato será de iniciativa da Administração.

§ 4º - As multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 6º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no presente contrato, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das sanções previstas no presente contrato, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 7º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 8º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

§ 9º - O atraso na entrega dos materiais ou serviços contratados, bem como a aplicação das sanções previstas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de ser informada pela Administração a autoridade competente para a cobrança das mesmas.

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

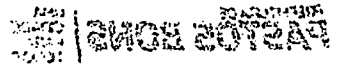
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.



50414700

[illegible]

consequência, no lei prevista as situações abrangidas

[illegible]

PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEL - RRI - O interessado deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o seguinte documento:

(*) Transmissão de objeto desde Contrato e alteração no todo ou em parte dele;
 (*) Transmissão de objeto de obra e serviço e expressão de obra e serviço;

(b) (5) - Confidentiality of Information: The information contained in this document is confidential and its disclosure is prohibited by law. It is to be controlled, stored, handled, transmitted, and disposed of in accordance with the policies and procedures of the Department of Defense. It is to be protected from unauthorized disclosure and its use is to be limited to the purposes for which it was provided. It is to be destroyed when it is no longer needed for the purposes for which it was provided.

...derdo ab ageritis en tibus, ...derit ab ageritis oterendinos (6)

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no município ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos

e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no Inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

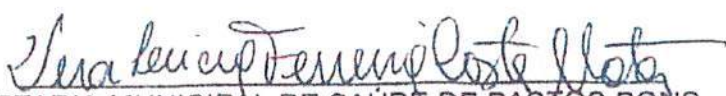
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

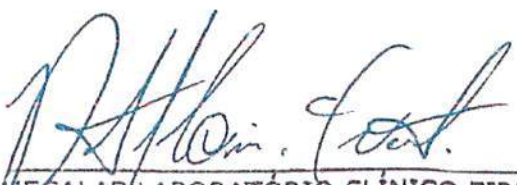
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

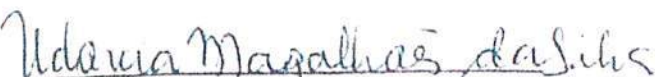
PASTOS BONS(MA), 08 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA
Vera Lúcia Ferrerira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde


MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI
CNPJ Nº 19.215.329/0001-06
Rep: NATANAEL LIMA EVANGELISTA
CPF: 003.996.143-54

TESTEMUNHAS:


CPF: 051891301-50


CPF: 847.238.583.34

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 21/2024. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a futuro e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2023. CONTRATADO: MEGALAB LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI, CNPJ n.º 19.215.329/0001-06. REPRESENTANTE: NATANAEL LIMA EVANGELISTA, portador do CPF n.º 003.996.143-54. DOTAÇÃO: 10 301 0095 Atenção Básica - 10 301 0095 2033 0000 manutenção das atividades básicas de saúde - 10 122 0090 Gestão de política de saúde - 10 122 0090 2028 0000 manutenção e funcionamento do FMS - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.206.946,40 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). VIGENCIA: 08/01/2024 a 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa mota. Secretária Municipal de Saúde.



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000



Email: cplpastosbonsma@gmail.com



www.pastosbons.ma.gov.br



Tel: (99) 98445-7122